

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 585/74

PARECER CEE N° 785/74
Aprovado por Deliberação
em 4/4/74

INTERESSADO - Augusto Piva

ASSUNTO - Promoção com dependência

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: Augusto Piva, progenitor do menor Ricardo Lacerda Piva, requer autorização para matrícula de seu filho na 1ª série do 2º grau, com dependência de Francês, disciplina em que foi reprovado na 8ª série do 1º grau do Colégio Rio Branco.

FUNDAMENTAÇÃO: A situação solicitada é expressamente proibida pelo parágrafo único do art. 21 da Lei nº 5.692/71, que diz:

"Parágrafo Único - Para ingresso no ensino de 2º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1º grau ou de estudos equivalentes".

Esta proibição foi confirmada recentemente pelo § 1º do art. 2º da Deliberação CEE nº 4/74.

CONCLUSÃO: Votamos contrariamente à matrícula com dependência de Ricardo Lacerda Piva, na 1ª série do 2º grau, por falta de apoio legal.

São Paulo, 20 de março de 1974

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 20 de março de 1974

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente